## Poder Executivo

# BELO HORIZONTE

## Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

rado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal n' 11.175/2019

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotação orçamentária nº .....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

- 10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.
- 10.2. São deveres do contratado
- 10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;
- 10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;
- 10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos; 10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:
- a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização; b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
- c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
- 10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais; 10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- 10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público; 10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:
- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;
- 10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;
- 10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; 10.2.11. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função; 10.2.12. Representar contra abuso de poder;
- 10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.
- 10.3. É proibido ao contratado
- 10.3.1. Ausentar se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- 10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; 10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- 10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata; 10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas às suas funções, exceto em situações de emergência e transitórias;
- 10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
- 10.3.7. Recusar fé a documento público;
  10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
- 10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou propalar tais ofensas; 10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares
- 10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio; 10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
- 10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;
- 10.3.14. Valer se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função
- pública; 10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;
- 10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
- 10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de be fícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- 10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; 10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas;
- 10.3.20. Proceder de forma desidiosa.
- § 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.
- § 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito
- 11.1.1. Pelo término do prazo contratual;
- 11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;
  11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.
- 11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A): 11.2.1. Seja nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo
- em comissão ou função de confiança. 11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019 11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função atribuição que seja de sua responsabilidade

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua pres-

Diário Oficial do Município

tação de serviços no Setor de «LOCAL\_DE\_TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT ADMISSAO», data esta considerada como o de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais

- 12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS MENSAIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de
- ( ) Plantão Diurno
- ( ) Plantão Noturno ( ) Plantão Diurno/Noturno
- () Horizontal () Rodízio
- ( ) Atendimento Ambulatorial
- ( ) Atendimento em Urgência
- ( ) Internação

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compror midos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

	«NOME»	
	CPF: «CPF»	
RESPONSÁVEL	PELA EFETIVAÇÃO DO	CONTRATO
SERVICO DE BROCE	SSAMENTO DA FOLHA	DE BAGAMENTO

# SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO. EM-PREGO OF FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,		,	brasileiro(a),	(es-
tado civil), RG nº	, órgão emissor	, CPF n°		, residente
à Rua/Av.	, nº	, Complemento	, Bairro	
Cidade	, Estado		, DECLARO	, para os devidos fins
de direito e sob as pen-	as da lei e em conformidade co	om o art. 6º da Lei	Municipal nº 11	.175/2019 . que:

( ) não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, so-ciedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público

( ) ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, enquadrando-me na exceção de acumulação prevista no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal 11.175/2019 combinado com o art. 37, inciso XVI, da CF/1998

DECLARO ainda, sob as penas da lei e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguineo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte e/ou do Hospital Metropolitano

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte,	de	de
	Assinatura	

# PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

 $O\ Hospital\ Metropolitano\ Odilon\ Behrens-HOB, Autarquia\ Municipal,\ estabelecida\ nesta\ capital,\ na\ Rua\ Formiga,\ n^\circ 50,\ Bairro\ São\ Cristóvão,\ por\ meio\ de\ seu\ Superintendente\ em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ Superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ superintendente em\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ superintendente en\ exercício,\ faz\ saber al capital de seu\ superintendente en\ saber al capital de seu\ saber$ que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Agente Administrativo, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual, para atuação no complexo do HOB, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Agente Administrativo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- 1.2. Pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no
- 1.3. A seleção visa a contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração de prazo contratual
- 1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei

Diário Oficial do Município

## **Poder Executivo**

Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

- 2. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO
- 2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa Eliminatória e Classificatória
- 3. DAS CONDICÕES PARA HABILITAÇÃO
- 3.1. Para participar desta seleção, o candidato deverá possuir a formação, habilitação e experiência mínima
- 3.1.1. Possuir Ensino médio completo;3.1.2. Possuir experiência profissional comprovada em instituição pública ou privada de no mínimo 06 (seis) meses como Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Técnico Administrativo ou Auxiliar Administrativo, considerando o período de setembro/2015 a setembro/2020 ou estágio não obrigatório de no nimo 06 (seis) meses na área administrativa dos cursos Administração, Contabilidade, Gestão de RH ou equivalente;
  3.1.3. Possuir curso de informática (Word, Excel).
- 4. DA INSCRIÇÃO
- 4.1 As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou através de procurador, no prazo de 10 (dez) dias uteis, subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Gerência de Pessoas e do Trabalho - Anexo Administrativo, situado na Av. José Bonifácio, 85 - Bairro São Cristóvão – BH/MG.
- 4.2. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, a qual deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:
- "Processo Seletivo Simplificado n.º 047/2020 HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS Agente administrativo
- Nome Completo do Candidato."
- 4.3. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição é a seguinte:
- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital.
- b) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, emitido por instituição educacional autorizada pela Secretaria Estadual de Educação;
- c) Currículo atualizado, conforme modelo instituído no Anexo II deste edital;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho, de que não é servidor nem empregado público do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como não possui pendências administrativas com o mesmo.
- e) Certificado de Conclusão de curso de Informática, pacote office
- f) Comprovante da experiência mínima exigida no subitem 3.1.2. do edital, que deverá atender no que diz respeito à forma de apresentação às especificações do subitem 7.1 deste Edital.
- 4.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador a entrega da documentação citada no subitem 4.3, não sendo aceitas inscrições e envelopes fora do prazo e local estabelecidos no subitem 4.1.
- 4.5. A procuração deverá ser instituída para este fim e apresentada no momento da entrega do envelope
- 4.6. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese
- 5. DA CLASSIFICAÇÃO
- 5.1. A habilitação e a classificação serão feitas através da prova de títulos de caráter eliminatório e classifi-

## 6. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Graduação em Administração	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
Conclusão de Curso Técnico em Administração	05 (Cinco) pontos	05 (cinco) pontos
Tempo de Experiência Profissional Comprovada como agente administrativo, assistente administrativo, Técnico administrativo ou auxiliar administrativo em instituição hospitalar.	05 (cinco) pontos para cada 01 (um) ano de experiência profissional comprovada.	60 (sessenta) pontos
Tempo de estágio não obrigatório de no mínimo 06 (seis) meses na área administrativa dos cursos Administração, Contabilidade, Gestão de RH ou equivalente.	03 (três) pontos para cada 01 (um) ano de experiência profissional comprovada	50 (cinquenta) pontos
Tempo de Experiência Profissional Comprovada como agente administrativo, assistente administrativo, Técnico administrativo ou auxiliar administrativo.	02 (dois) pontos para cada 01 (um) ano de experiência profissional comprovada.	40 (quarenta pontos)

1. O candidato que não apresentar o envelope para comprovação de Títulos como solicitado nos itens 4.3, letra "e" e 7.1. receberá nota 0 (zero) na Prova de Títulos

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

- 7.1. A comprovação da experiência profissional apresentada pelos candidatos será utilizada para pontuação na prova de títulos, devendo ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste edital, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos para cada tipo de vínculo:
- No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:
- Apresentar cópias das folhas de Qualificação Civil (frente e verso) e folhas de Contrato (s) de Trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) da função exercida e tempo de trabalho;
- No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA
- Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso), a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas
- No caso de ESTÁGIO:
- Apresentar declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, carga horária, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

- Certificado de conclusão de Graduação em Admi nistração;
- · Certificado de Conclusão de Curso Técnico em
- 7.2. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração, citada no subitem 4.3. alínea "f", candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.
- 7.2.1. O tempo informado no subitem anterior será 7.2.1. O tempo informado no subitem anterior sera conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de Pagamento - SEFOP. Havendo divergências en-tre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP prevalecerá o último.
- 7.3. A pessoa física interessada em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.
- 7.4. A participação nesta seleção importa total, irrestrita e irretratável submissão da pessoa física interessada às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser

#### 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, para fins de classificação, serão acordo com a ordem abaixo:

- 1º Critério Maior tempo de experiência profissional comprovada 2º Critério – Possuir curso de Graduação na área de
- Administração.
- 3° Critério Maior idade
- 9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DOS
- 9.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação
- 9.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.
- 9.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalme te ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

Processo Seletivo Simplificado – Edital 047/2020 Hospital Metropolitano Odilon Behrens Nome completo e identidade"

- 9.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indi-cando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela
- 9.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM

## 10. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 10.1. A contratação pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município - DOM
- 10.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n, bairro São Cristóvão - Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes a publicação de convocação administrativa, no horário de 08:00 às 15:00, para

contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discrimi-

- a) Carteira de Identidade:
- b) Carteira de Trabalho (folha que consta o retrato frente e verso):
- d) Título Eleitoral e comprovante de última votação (ou certidão de quitação eleitoral); e) Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio;
- f) Certidão de Nascimento para dependentes meno-
- res de 18 anos; g) CPF para dependentes do imposto de renda:
- h) Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- i) Comprovante de endereço recente em seu nome, com CEP (conta telefônica, água, luz ou correspondência bancária);
- j) 2 fotos 3x4 recentes coloridas;
- k) PIS/PASEP;
- l) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, emitido por institui ção educacional autorizada pela Secretaria Estadual de Educação;
- m) Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- n) Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no site: https://www.policiacivil.mg.gov.br/servico o) Cartão de vacina atualizado.
- p) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por pro-fissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante a Prefeitura de Belo Horizonte – PBH/HOB –, esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função
- 10.1.2. Os documentos abaixo citados deverão ser apresentados para a contratação administrativa, após o atendimento pelo candidato à convocação prevista no subitem 10.1.1:
- a) Comprovante de abertura de conta salário no
- Banco do Bradesco; b) Resultados dos exames laboratoriais às expensas do HOB:
- c) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, e esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.
- 10.1.3. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado á expensas dos candidatos
- 10.2. Por ocasião da convocação será fornecida a relação de exames laboratoriais a serem apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único – O processo de admissão observará o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

- 10.2.1. O não comparecimento implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva
- 10.3. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados refeacompaniamiento de todos os asos punicacios rere-rentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site www. pbh.gov.br, no link "Diário Oficial", não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).
- 10.4. Decairá do direito de contratação o candi-
- a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecido no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município - DOM;
- b) Não atender ao estabelecido no item 10.1.1.
- c) Possuir débito não quitado com o Hospital Me-tropolitano Odilon Behrens; d) Estar inscrito na Dívida ativa do Município;
- e) Ter sido apurada, nos últimos 5 (cinco) anos, conduta incompatível do candidato com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte, normas internas do Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, normas que regem a atuação profissional, resultando em rescisão unilateral antecipada do contrato pelo contratante e/ou
- aplicação da suspensão do direito de contratar com o HOB; f) Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto à SUCOR-PBH;

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

# BELO HORIZONTE

Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

#### 11. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente

- 12. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA
- 12.1. Cargo: Agente Administrativo
- a) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração mensal bruta: R\$ 1.730,46 (Mil, setecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).
- 12.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, a prestação de serviço por horário que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério, optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais, tomando como base a remuneração contratada

#### 13. DA LOTAÇÃO

- 13.1. A lotação do candidato será definida no momento da convocação para contratação administrativa, de acordo com a necessidade do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas Unidades Externas, podendo o mesmo ser lotado em qualquer uma dentre as lotações abaixo:
- 13.1.1. Lotação 01: Complexo do Hospital Metropolitano Odilon Behrens / Rua Formiga, nº 50 Bairro São
- 13.1.2. Lotação 02: Hospital Metropolitano Odilon Behrens Unidade Hospital Nossa Senhora Aparecida / Rua Joaquim Gouvêa, n° 560 Bairro São Paulo.
- 13.1.3. Lotação 02: Hospital Metropolitano Odilon Behrens Unidade Hospital Dia Cirúrgico / Rua Joaquim Felício nº 101 - Bairro Sagrada Família.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrestrita e irretratável aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2020

Danilo Borges Matias Superintendente

# FICHA DE INSCRIÇÃO

ODILA N BEHRENS	Processo Seleti	vo Simpli	ficado 047/202	20 Agente a	dministrativo
NOME DO CANDIDATO					
PROCURADOR					
DOCUMENTO DE IDENTIDADE			DATA DE E	XPEDIÇÃO	
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		
ENDEREÇO: RUA/AVENIDA				N°/COMPLEME	NTO
BAIRRO		CIDADE	3		ESTADO
CEP	FONES FIXO E	CELUL	AR PESSOA	L (com DDD)	
E-MAIL PARTICULAR					
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACOR	RDO COM AS NO	ORMAS Ç	UE REGEM	O PROCESSO D	E SELEÇÃO.
DATA	ASSINATUR	A			

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL 047/2020 - AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	T RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET
DATA	RESPONSA VEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET

#### ANEXO II CURRÍCULO

## NOME COMPLETO

(00) 9999-9999 xxxxxxxx@email.com

FORMAÇÃO Graduação/Curso - Conclusão em Mês/20XX INSTITUIÇÃO XXXXX

Curso Técnico - Conclusão em Mês/20XX INSTITUIÇÃO XXXX Ensino Médio Completo - Conclusão em Mês/20XX INSTITUIÇÃO XXXXX

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Máximo 3) Nome da organização CARGO: xxxxxxx

Período de trabalho - MÊS/20XX - MÊS/20XX

• Em 2 linhas explique sobre suas principais atividades

## Diário Oficial do Município

Nome da organização CARGO: xxxx

Período de Trabalho - MÊS/20XX - MÊS/20XX · Em 2 linhas explique sobre suas principais ati-

vidades

Nome da organização

CARGO: XXXXX

Período de Trabalho - MÊS/20XX - MÊS/20XX

• Em 2 linhas explique sobre suas principais ati-

CURSO DE INFORMÁTICA - (Apenas) XXX — Informe tempo de duração e conteúdo do curso em 2 linhas.

#### ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITA-NO ODILON BEHRENS COMO CONTRATAN-TE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIO-NAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNA-TÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, com sede na Rua Formiga n°50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob n° 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato represen-tado pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST\_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional n° «REG\_PROF», PIS/PASEP: «PISPASEP», residente à «ENDE-REÇO», nº «N\_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CON-TRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRA-TADO (A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, consubstanciado no Edital de Processo Seletivo nº \_\_\_\_/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DADOS DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB -SEFOP, se responsabilizando a atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE

- 3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS MENSAIS» («EXTEN-SO»), distribuída em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospi-tal Metropolitano Odilon Behrens.
- 3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções
- 3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) em horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade im-periosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remunera-
- 3.4. Será devido ao CONTRATADO(A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988, caso não se conceda a folga compensatória prevista no item 3.3
- 3.5. A jornada de plantão será de até «HORAS MENSAIS» («EXTENSO»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.
- 3.5.1. A compensação de jornada do (a) CONTRA-TADO (A), que labore em escala de trabalho de

12hX36h, observará a INSTRUÇÃO NORMATI-VA HOB Nº 001/2017, e demais normas aplicá-

#### CLÁUSULA OUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

- 4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTEN-SO\_SAL») mensais, observado o disposto nos arts. 7º e 10 da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019.
- O valor global do presente Contrato é de «SA-LARIO\_TOTAL» («EXTENSO\_SALT»), já inclu-ídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).
- O contratado nos termos da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019, fará jus aos direitos estabelecidos nos dispositivos previstos no § 3º do art. 39 da Constituição da República de 1988
- § 3º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção
- δ 4º A eventual alteração na remuneração referino item 4.1, será formalizada através de Termo Aditivo.
- § 5º O contratado possui os seguintes dados ban-

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA» CONTA: «CC»

#### CLÁUSULA OUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo má-ximo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 11.175/2019, conforme o enquadramento da presente contratação, considerando as hipóteses previstas no art. 2º do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. O (A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes a sua categoria profis-sional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CON-TRATANTE, em conformidade com as leis vigen-tes e em horário que lhe for fixado pelo CONTRA-TANTE

Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de: «FUNCAO».

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

- 7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do (a) CONTRATADO (A):
- 7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, ou, na ocasião do distrato do contrato (proporcional ao período trabalhado).
- 7.1.2. As férias anuais remuneradas, com um terco a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de as inatura do contrato, na seguinte proporção:
- a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas
- 7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.
- 7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos
- 7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento
- 7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar se do serviço: 7.2.1. por 1 (um) dia:

## a) para doação de sangue;

b) para atender convocação judicial, podendo o

## **Poder Executivo**

Quinta-feira. 17 de setembro de 2020

prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja

atestada pela autoridade convocante: c) para alistar se como eleitor;

7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de

7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de: a) casamento:

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou

Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, con forme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pesso-al CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇA-MENTÁRIA:

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotação orçamentária nº

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamen

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as nor mas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

#### 10.2. São deveres do contratado:

- 10.2.1. Observar as leis e os regulamentos
- 10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao ser-
- 10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
- 10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribui-
- ções do cargo ou função, bem como: a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
- b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública; c) sugerir providências tendentes à melhoria do ser-
- 10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- 10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição; 10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patri-
- mônio público; 10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa
- de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;
- 10.2.9. Tratar a todos com urbanidade
- 10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 10.2.11. Levar ao conhecimento da autoridade su-perior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função; 10.2.12. Representar contra abuso de poder;
- 10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.

## 10.3. É proibido ao contratado:

- 10.3.1. Ausentar se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- 10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da
- 10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- 10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata; 10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estra-
- nhas às suas funções, exceto em situações de emergência e transitórias;
- 10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;

# 10.3.7. Recusar fé a documento público;

10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço; 10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega

Diário Oficial do Município

- ou particular ou propalar tais ofensas; 10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- 10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá lo, em descumprimento de
- dever funcional, em beneficio próprio ou alheio; 10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
- 10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;
- 10.3.14. Valer se do cargo para lograr proveito pes soal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- 10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;
- 10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho. emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
- 10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou com panheiro;
- 10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas
- 10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas for-
- 10.3.20. Proceder de forma desidiosa
- § 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização
- § 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCI-

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11° da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:
- 11.1.1. Pelo término do prazo contratual;
- 11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou forca major: 11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser
- apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019. 11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso
- o (a) CONTRATADO (A):
- 11.2.1. Seja nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de
- cargo em comissão ou função de confiança.

  11.2.2. For novamente contratado, em inobservân-
- cia à Lei Municipal nº 11.175/2019. 11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/atribuição que seja de sua responsabilidade

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ORDEM

- 12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL\_ DE\_TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLI-TANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT\_ADMISSAO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.
- 12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS\_MENSAIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:
- ( ) Plantão Diurno
- () Plantão Noturno
- ( ) Plantão Diurno/Noturno
- ) Horizontal
- ( ) Rodízio
- ) Atendimento Ambulatorial
- ( ) Atendimento em Urgência
- ( ) Internação

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e a para um só efeito de direito.

«NOMI	E»
CPF: «CI	?F»
ESPONSÁVEL PELA EFETI	VAÇÃO DO CONTRATO

SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DANILO BORGES MATIAS

#### ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,			brasileiro(a),	(es
tado civil), RG nº	, órgão emissor	, CPF nº		, residente
à Rua/Av.	, nº	, Complemento	, Bairro	
Cidade	, Estado		, DECLARO, p	ara os devidos fin
de direito e sob as	penas da lei e em conformidade o	com o art. 6º da Lei	Municipal nº 11.1	75/2019 . que:

( ) não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder

( ) ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, enquadrando-me na exceção de acumulação prevista no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal 11.175/2019 combinado com o art. 37, inciso XVI, da CF/1998

DECLARO ainda, sob as penas da lei e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte e/ou do Hospital Metropolitano Odilon Behrens

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sa penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte,	de de
As	sinatura
	MUNICIPAL DE A E PREVENÇÃO

#### ESTATÍSTICAS DAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Período: 06/09/2020 à 12/09/2020

1 - Quantitativo de ocorrências com apreensões de drogas				
Total	5			
2 - Quantitativo de armas apreendidas				
Fogo	0			
Branca	0			
Outras apreensões relacionadas (simulacros, réplicas, munições e etc.)	1 carregador e 6 munições			
3 - Quantitativo de pessoas detidas				
Total	34			
Fonte: Inspetoria de Estatística - GCMBH (Data de extração dos dados: 15setembro2020)				

Comandante da GCMBH

# PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## EXTRATO

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Processo: 011427391364

Município: Município de Belo Horizonte / Procuradoria Geral do Município e Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais (IEPTB-MG)

Objeto: Prorroga o prazo, a viger de 29/10/2020 a 28/10/2021 e retifica o inciso XIX ao Subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação.

Prazo: 12 meses

Valor: inalterado

Assinatura em: 11/09/2020

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020

Ricardo Queiroz Alexandro Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças